



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 9945344

Suspende o atendimento ao público e a realização de audiências e perícias na Justiça Federal no Estado de Goiás, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Coger n. 129, de 08.04.2016, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia;
- b) a Portaria CJF 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID-19;
- c) o comunicado do STJ no sentido de que estão suspensas as sessões de julgamento presenciais, bem como o atendimento ao público externo até o dia 27 de março de 2020;
- d) a grande quantidade de magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço que desempenham suas atividades na Seção Judiciária do Estado de Goiás, bem como o significativo número de advogados e jurisdicionados que frequenta, diariamente, as suas dependências;
- e) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo sem causar prejuízo às atividades administrativas e jurisdicionais desempenhadas;
- f) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;
- g) a edição das Portarias 9935504, 9941834 e 9943032;
- h) a conveniência de se disciplinar, de forma equânime, o funcionamento de todas as unidades jurisdicionais da Seccional;
- i) a existência de sessão de julgamento da 1ª Turma Recursal dos JEFs designada, para a qual já foram devidamente intimadas as partes;
- j) a concordância dos magistrados que responderam à consulta efetuada pela Diref, com a adoção das medidas.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, no período de 17 a 27 de março do corrente ano, o atendimento presencial ao público na Seção Judiciária do Estado de Goiás, incluindo as respectivas Subseções, bem como a realização de audiências - inclusive na Central de Videoconferências - e perícias, exceto em caso de comprovada urgência, aferida pelo dirigente da unidade respectiva ou pelo magistrado

plantonista, que poderá adotar o aplicativo *Teams*, se conveniente.

§ 1º Suspender a publicação de atos judiciais no e-DJF1, relativa aos processos físicos e do e-jur, no período de 17 a 27 de março de 2020, salvo deliberação contrária do dirigente da unidade em casos de urgência.

§ 2º Durante o período de suspensão o atendimento ao público se dará normalmente por telefone ou correio eletrônico, fornecidos pelas respectivas unidades e divulgados no sítio da Seção Judiciária de Goiás.

§ 3º Em casos de extrema de urgência ou necessidade poderá o advogado, por telefone ou correio eletrônico, pleitear vista dos autos em balcão; pleito este que será apreciado pelo dirigente da unidade respectiva ou pelo magistrado plantonista.

Art. 2º Determinar que as petições relativas a processos físicos sejam recebidas, exclusivamente, por correio eletrônico para o endereço da unidade jurisdicional respectiva.

Art. 3º Determinar que na sessão da 1ª Turma Recursal dos JEFs, designada para o próximo dia 19 de março, às 14h, sejam excluídos da pauta os processos em que haja pedido de sustentação oral.

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral, nos processos incluídos em pauta de sessão da Turma Recursal, deverá ser formulado por correio eletrônico para o email da Secretaria única (turma.recursal.go@trf1.jus.br), no prazo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a sessão até 1h (uma hora) da realização da sessão. Nesse caso, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte, salvo deliberação do Presidente da Turma Recursal respectiva.

Art. 4º Facultar aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, caso concretamente constatado que o cumprimento da diligência envolve exposição a situação de risco de contágio, a certificação circunstanciada com solicitação nos autos judiciais de prorrogação do prazo para cumprimento do mandado.

Art. 5º Submeter à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região pedido de suspensão dos prazos processuais, em conformidade com o que prevê a Portaria Presi 600-326, de 24.11.2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da integral observância da Portaria 9935504.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Godinho Filho, Diretor do Foro**, em 16/03/2020, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9945344** e o código CRC **07317FB1**.

0001909-52.2020.4.01.8006

9945344v46